

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de novembro de 1977.
Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.803, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Universidade Estadual de Campinas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de reajustar os contratos de obras do Instituto de Matemática,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Universidade Estadual de Campinas, um crédito de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL — PRO GRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 21.57 — UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

C Ó D I G O				E S P E C I F I C A Ç Ã O	Categorias Econômicas		T O T A L	
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0		
08	44	205	1	001	Educação e Cultura	—	10.000.000	10.000.000
					Ensino Superior	—	10.000.000	10.000.000
					Ensino de Graduação	—	10.000.000	10.000.000
					Construções e Instalações nos Campi	—	10.000.000	10.000.000
					T O T A L	—	10.000.000	10.000.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 10.799, de 25 de novembro de 1977.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de novembro de 1977.
Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.804, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no município de Paulínia — comarca de Campinas, necessários à construção da estrada SP-332, (Campinas Paulínia), trecho Conexão com a estrada Paulínia-Rhodias

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial os bens imóveis caracterizados na planta cadastral n.º PAT — 26.286 necessários à construção da estrada SP-332 (Campinas — Paulínia), trecho Conexão com a estrada Paulínia-Rhodias, conforme projeto aprovado em 19-6-74, às fls. 110 dos Autos 143 955/72, a saber:

Faixa n.º 1 — que consta pertencer a Carlos Pazzetti: começa no Ponto A junto à cerca de SP-332, segue por esta cerca na distância de 198,00 m, confrontando com a estrada estadual até o ponto B daí deflete à direita e segue numa distância de 159,00 m até o ponto C, confrontando com Dirson Moretti daí deflete à direita seguindo até o ponto D numa distância de 293,50 m, confrontando com a estrada municipal daí deflete à direita numa distância de 19,00 m até o ponto E, confrontando com o próprio; daí reflete à direita numa distância de 93,00 m até o ponto G confrontando com o próprio; daí segue numa distância de 378,00 m até o ponto A confrontando com o próprio, delimitando numa área de 16.782,10 m².

Faixa n.º 2 — que consta pertencer a Dirson Moretti: começa no ponto J, junto à cerca de SP-332, segue por esta cerca na distância de 154,00 m até o ponto H, confrontando com a estrada estadual; daí deflete à direita, numa distância de 26 m até o ponto I confrontando com a estrada municipal; daí deflete à direita numa distância de 159,00 m até o ponto J confrontando com Carlos Pazzetti, delimitando a área de 2.019,30 m².

Faixa n.º 3 — que consta pertencer a DU PONT do Brasil S/A — Indústrias Químicas: começa no ponto A junto à cerca da estrada municipal, segue por esta cerca na distância de 38,00 m, confrontando com a estrada municipal até o ponto B, daí deflete à direita na distância de 38,50 m, até o ponto C confrontando com o próprio; daí deflete à esquerda na distância de 143,00 m até o ponto D, confrontando com o próprio; daí deflete à direita na distância de 105,00 m até o ponto E confrontando com a estrada municipal; daí deflete à direita numa distância de 369,50 m até o ponto F confrontando com o próprio; daí deflete à direita seguindo numa distância de 188,50 m até o ponto A confrontando com a estrada municipal, delimitando uma área de 7.609,50 m².

Faixa n.º 4 — que consta pertencer a DU PONT do Brasil S/A — Indústrias Químicas (área remanescente): começa no ponto B junto à cerca da estrada municipal, segue numa distância de 148,00 m, até o ponto D confrontando com a estrada municipal; daí deflete à direita numa distância de 143,00 m até o ponto C confrontando com o Ramo I da Conexão; daí deflete à direita e segue numa distância de 38,50 m até o ponto B confrontando com o Ramo I delimitando uma área de 2.892,00 m².

Faixa n.º 5 — que consta pertencer a Doralice Malavazze: começa no ponto G junto à cerca da SP-332, segue numa distância de 140,00 m até o ponto H, confrontando com a Estrada Estadual; daí deflete à direita numa distância de 30,00 m até o ponto I confrontando com José Ferro; daí deflete à direita numa distância de 48,50 m até o ponto J confrontando com o próprio; daí deflete à direita numa distância de 86,50 m, até o ponto L confrontando com a estrada municipal; daí deflete à direita numa distância de 19,50 m, até o ponto G confrontando com a estrada municipal, delimitando a área de 4.192,80 m².

Faixa n.º 6 — que consta pertencer a Doralice Malavazze (área remanescente): começa no ponto I e segue numa distância de 18,50 m, até o ponto M confrontando com José Ferro; daí deflete à direita numa distância de 44,50 m, até o ponto J confrontando com a estrada municipal; daí deflete à direita numa distância de 48,50 m, até o ponto I, confrontando com o próprio, delimitando a área de 412,20 m².

Faixa n.º 7 — que consta pertencer a José Ferro: começa no ponto E junto à SP-332, segue numa distância de 137,50m até o ponto F confrontando com a estrada estadual; daí deflete à direita numa distância de 147,00m até o ponto G confrontando com o próprio; daí deflete à direita numa distância de 30,00m, até o ponto E confrontando com Doralice Malavazze, delimitando a área de 2.095,00m².

Faixa n.º 8 — que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Paulínia: começa no ponto C junto à cerca da SP-332, segue numa distância de 165,00m, até o ponto B confrontando com a estrada estadual; daí deflete à esquerda numa distância de 35,00m, até o ponto A confrontando com Dirson Moretti; daí deflete à esquerda numa distância de 194,50m, até o ponto C confrontando com a própria, delimitando a área de 2.446,70m².

Faixa n.º 9 — que consta pertencer a Dirson Moretti: começa no ponto C junto à cerca da SP-332, segue uma distância de 181,50m até o ponto B, confrontando com a estrada estadual; daí deflete à esquerda numa distância de 305,00m, até o ponto A confrontando com a estrada municipal; daí deflete à esquerda numa distância de 17,50m, até o ponto G, confrontando com o próprio; daí deflete à esquerda numa distância de 109,00m, até o ponto F confrontando com a Prefeitura Municipal de Paulínia; daí deflete à direita numa distância de 82,50m,

**DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS
A NÍVEL DE SUBELEMENTO**

Órgão: 21.57 — UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	Subprogramas
Código	Especificação		
			08.44.205
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL ...	10.000.000	10.000.000
4.1.0.0	Investimentos	10.000.000	10.000.000
4.1.1.0	Obras Públicas	10.000.000	10.000.000
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos	10.000.000	10.000.000
	TOTAL	10.000.000	10.000.000

até o ponto E confrontando com o próprio e segue numa distância de 170,00m, até o ponto D confrontando com o próprio; daí deflete à esquerda, numa distância de 35,00m, até o ponto C confrontando com a Prefeitura Municipal de Paulínia, delimitando a área de 15.008,20m².

Faixa n.º 10 — que consta pertencer a Dirson Moretti (área remanescente), começa no ponto D junto ao Ramo G, numa distância de 170,00m, confrontando com o Ramo G; daí deflete à direita numa distância de 82,50m, até o ponto F confrontando com o Ramo G; daí deflete à esquerda, numa distância de 253,00m, até o ponto D, confrontando com a Prefeitura Municipal de Paulínia, delimitando a área de 3.760m².

Faixa n.º 11 — que consta pertencer a Doralice Malavazze: começa no ponto A junto à cerca da estrada municipal numa distância de 107,50m, até o ponto B confrontando com o próprio; seguindo numa distância de 70,00m, até o ponto C confrontando com o próprio; daí deflete à esquerda numa distância de 136,50m, até o ponto D confrontando com o próprio; daí deflete à direita numa distância de 37,50m, até o ponto E confrontando com José Ferro; daí deflete à direita numa distância de 161,50m, até o ponto F confrontando com a estrada estadual; daí deflete à direita numa distância de 222,00m, até o ponto A confrontando com a estrada municipal, delimitando a área de 12.254,70m².

Faixa n.º 12 — que consta pertencer a José Ferro: começa no ponto D junto à cerca da SP-332 numa distância de 153,00m, até o ponto C, confrontando com a estrada estadual; daí deflete à esquerda numa distância de 18,50m, até o ponto B, confrontando com Bartolo Ferro; daí deflete à esquerda numa distância de 147,00m, até o ponto A confrontando com o próprio; daí deflete à esquerda numa distância de 37,50m, até o ponto D confrontando com Doralice Malavazze, delimitando a área de 4.162,50m².

Faixa n.º 13 — que consta pertencer a Bartolo Ferro: começa no ponto C junto à cerca da SP-332, numa distância de 102,00m, até o ponto B confrontando com a estrada estadual; daí deflete à esquerda numa distância de 102,00m, até o ponto A confrontando com o próprio; daí deflete à esquerda numa distância de 18,50m até o ponto C confrontando com José Ferro; delimitando a área de 1.030,00m².

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com execução do presente decreto correrão por verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de novembro de 1977
Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.805, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1977

Dispõe sobre retificação de revisão de proventos

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos percebidos por Annibal Pacciello com base em cargo de Artífice, referência 22, passam a ser calculados por força do artigo 32 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com base em cargo de Sapateiro, referência 10.

Artigo 2.º — Aplicam-se, no que couber, ao inativo a que se refere o artigo anterior, o disposto no Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com modificações posteriores.

Artigo 3.º — Para o inativo de que trata este decreto, o prazo referido no § 2.º do artigo 32 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, será de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento-programa do Estado.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de novembro de 1977
Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.806, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1977

Cria posto de atendimento na Secretaria de Relações do Trabalho

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1977.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, em nível de Setor Técnico, subordinado ao respectivo Serviço Regional de Relações do Trabalho, do Departamento de Atividades Regionais, da Secretaria de Relações do Trabalho, o Posto de Atendimento:

I — de Piraju, subordinado ao Serviço Regional de Relações do Trabalho de Marília.

Artigo 2.º — As atribuições do Posto de Atendimento, ora criado, bem como as competências de seus dirigentes, são aquelas estabelecidas respectivamente